**CONTRATO Nº 0787/2020**

Contrato Administrativo de: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**, e do outro, a empresa **CLINICA PAIF SERVIÇOS LTDA,** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e RG nº. 3162133 – PC/PA residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 16, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.626-060, neste ato denominado CONTRATANTE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS,** devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Srª. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1916420 – 3ª via - PC/PA, residente e domiciliada na Av. Agenor Alves nº 419, Bairro: Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68.628-030, neste ato denominado CONTRATANTES, e do outro a Empresa **CLINICA PAIF SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ - nº 23.724.678/0001-12 e Inscrição Estadual nº 15.507.205-6, situada na Rua Porto Alegre, Nº 04, Jardim Bela Vista, Paragominas-PA, CEP: 68.627-390, representada pela Srª. **TAMYS JARDEL DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora do CPF n.º 061.004.313-78 e RG nº 0144830820005 SSP/MA residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, Nº 04, Jardim Bela Vista, Paragominas-PA, CEP: 68.627-390 Paragominas/PA, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2020-00038, de 11 de Maio de 2020, devidamente despachada em 11 de Maio de 2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIA (TAMANHOS VARIADOS) REMOÇAO E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS VÍTIMAS DO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL”**

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais).** Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 O prazo do referido contrato será de **11 de Maio de 2020 a 11 de Novembro de 2020**, podendo, ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

6.1 O valor acordado será pago através da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 6.1.2 Exercício: 2020 |
| 6.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade: 0701.0824408012.036 – Programa de Benefício da Prestação Cont. e Benefícios eventuais; |
| 6.1.4 Classificação Econômica: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ distribuição gratuita; |
| 6.1.5 Subelemento: 3.3.90.32.99- Outros materiais de distribuição gratuita; |
| 6.1.6 Valor Global: **R$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais)** |
| 6.1.13 Fonte de Recurso: FMAS |

**CLAUSULA VII -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

7.2 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

7.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada prevista no item seguinte deste Contrato;

7.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas neste contrato;

7.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

7.7 O acesso dos colaboradores da contratada às dependências dos locais para execução dos serviços;

7.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as notas fiscais acompanhadas de relatório assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social ou por servidor designado por meio de Portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa está prestando os serviços;

7.9 Atestar o serviço realizado em conformidade com o que preceituam ao Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

**CLAUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Entregar o fornecimento do objeto que compreende, remoção do cadáver, fornecimento de uma urna mortuária simples (tamanhos variados) e o translado do corpo, após solicitação expedida pelo Departamento de Necrópole do Município de Paragominas;

8.2. Atender as solicitações e autorizações realizadas pelo responsável do Departamento de Necrópole no tempo máximo de 02(duas) hora após notificação;

8.3. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito o mais rápido possível para que a CONTRATANTE tome as providências;

8.4. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo abastecido e em condições de uso.

8.5. A CONTRATADA deverá informar o número de telefone com plantão 24(vinte quatro horas), inclusive aos sábados, domingos e feriados que ficará à disposição do Departamento de Necrópole para fins de chamada de atendimento.

8.6. O translado será considerado do local onde o corpo se encontrar para o cemitério e em seu valor estará incluso taxas, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte;

8.7. Ficará a cargo da CONTRATADA todo o procedimento, documentação referente a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte.

8.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

8.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais que tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução de serviços.

8.10 A empresa deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços sob pena de aplicação de penalidades.

8.11 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação Social e Trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão o vínculos empregatício com a Contratante.

8.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato.

8.13 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.14 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a se originado deste contrato.

8.15 Fornecer EPI (Equipamento de proteção individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negam a usá-los.

8.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos e incorreções.

8.17 Não fazer cessão de direitos do contrato no todo ou em parte.

8.18 Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

**CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

9.1 Observar e cumprir todas as normas vigentes no que concerne ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, assim como obrigações decorrentes de Convenções ou Acordos Coletivos da categoria profissional que presta o serviço terceirizado contratado e normas de saúde e segurança do trabalho.

9.2 Considerando a importância cada vez maior que assume, no mundo moderno, o cuidado com o meio ambiente, a Administração também desempenha uma função capital no papel de consumidor. A prática de valores éticos e socioambientais, como a adoção de ações que visem à utilização racional dos recursos, diminuição do desperdício e a redução da poluição, são ações que devem ser observadas, tanto pela Contratante, como pela Contratada.

9.3 Adotar boas práticas, otimizando os recursos disponíveis eliminando o desperdício e reduzindo a poluição.

9.4 Utilização racional de energia (sobretudo elétrica) tendo em vista a maior economia possível, uma vez que tal postura, além de estar em total acordo com as boas práticas de gestão ambiental proporciona redução de custos ao erário.

9.5 Prevenir a poluição e o desperdício dos recursos naturais, que são de fundamental importância à manutenção da vida terrestre e ao desenvolvimento das atividades produtivas, que sinalizam limitações futuras da economia mundial e do bem estar humano.

**CLAUSULA X- DA GARANTIA:**

10.2.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA XI: DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços e será efetuado por meio de Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente no nome do contratado na agencia e estabelecimento bancário indicados por ele, conforme boletim de medição;

11.2 A nota fiscal deverá referir-se a serviços de única nota de empenho, no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma nota de empenho deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessários.

11.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo om a solicitação que deverá ser realizadas através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social com autorização do Prefeito Municipal.

11.4 Ficará reservado a contratante de suspender até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

11.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofre públicos as taxas, impostos e contribuições na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6 Quando o pagamento, se for o caso será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não arreatando qualquer ônus para o contratante.

11.8 A contratada deverá ser apresentar mensalmente as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais e trabalhista (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhista), por ocasião da entrega da Notas fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

11.9 O contratado deverá possuir conta bancaria junto a qualquer instituição de credito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, om que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁSULA XII– DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**:

12.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

12.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento

dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

12.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

12.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

**CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO**:

13.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelas servidoras Keyla Carmem de Jesus sob matrícula nº 1121354 e/ou Ângela Maria de Queiroz sob matricula nº 1122369 nomeadas através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicado em 17 de Março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

13.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

13.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Recusa injustiçada em assinar o contrato: suspensão do direito d licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor das aquisições não entregues/executados;

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco)dias úteis.

**CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:**

15.1 Este contrato será rescindido, após a conclusão do processo licitatório, a homologação pela autoridade competente de seu resultado e contratação dos serviços.

15.2 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.2.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.2.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

17.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 11 de Maio de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

PAULO POMBO TOCANTINS

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAGOMINAS**

**TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLINICA PAIF SERVIÇOS LTDA**

**TAMYS JARDEL DA SILVA LIMA**

CONTRATADA

Testemunhas: 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO N° 0787/2020.**

OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIA (TAMANHOS VARIADOS) REMOÇAO E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS VÍTIMAS DO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL”**

**044779 CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO VINIL UNIDADE 200,0000 935,000 187.000,00**

**especificação: fornecimento de urnas mortuária (tamanhos variados)**

**Remoção e translado, para atendimento às pessoas vítimas**

**do corona vírus (covid-19) e que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social”**

**VALOR GLOBAL R$ 187.000,00**

**Paragominas, 11 de Maio de 2020.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

PAULO POMBO TOCANTINS

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAGOMINAS**

**TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLINICA PAIF SERVIÇOS LTDA**

**TAMYS JARDEL DA SILVA LIMA**

CONTRATADA

Testemunhas: 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_